

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 207

DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007. RECURSO AS DELIBERAÇÕES Nº. 144/2007 E Nº. 170/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.218/2007 e seu Apenso nº. E-12/020.268/2007, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso as Deliberações AGENERSA nº. 144/2007 e nº. 170/2007, porque tempestivo, e, no Mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

cessão, devido à inobservância à solicitação formulada por meio do Ofício SECEX nº 140, de 12/09/2005, em desacordo com o disposto na Cláusula Décima Nona, § 1º, "f" do instrumento concessivo.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Concessão, devido à cobrança ao Usuário Sr. Arlindo Hentz relativa à substituição do hidrômetro, em consonância com os arts. 38 e 41 do Decreto Estadual nº 22.872, de 28/12/1998.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Concessão, devido à cobrança aos seus usuários relativa à tarifa postal de suas contas.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que restitua a quantia devida ao Usuário Sr. Arlindo Hentz, equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado em função da substituição do hidrômetro, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores cobrados por Águas de Juturnaíba a título de tarifa postal das contas, objetivando o ressarcimento em dobro aos usuários, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Estabelecer que, no caso da cobrança indevida por tarifa postal, nas eventuais hipóteses de impossibilidade de restituição dos valores devidos aos usuários, o valor total deverá ser considerado na próxima revisão quinquenal da Concessionária.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 199 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FASE 2 - 3º TERMO ADITIVO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.227/2006, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as Obras de Abastecimento de Água - Fase 2 - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, acolhendo as conclusões técnicas da CASAN.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 200 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, TERMO DA COBRANÇA DE CPMF.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.466/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a não prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, não enseja revisão tarifária, uma vez que não foi considerada no valor das tarifas da Concessionária PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS que informe aos usuários, na próxima fatura após a publicação desta decisão, que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fato de a mesma nunca ter sido incorporada à cobrança.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

Waldemir Pereira Demania

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 201 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG, METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.379/2001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com be-

se na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c art. 20, II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, devido ao descumprimento do estabelecido no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 057, de 31/10/2006, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 076, de 21/12/2006.

Art. 2º - Determinar à CEG RIO o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e por-menorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

(vencido no item 03 do seu voto)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 202 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG, COBRANÇA DE SERVIÇO CONTRARIANDO A CLÁUSULA 4ª, §1º, ITEM 1 E CLÁUSULA 7ª, RECURSO CONTRA AS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 079/2006, E AGENERSA Nº. 092/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.381/2001, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto contra as Deliberações AGENERSA nº 079/2006 e nº. 092/2007, porque tempestivo, e, no Mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 203 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE OCORRIDO À AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 078/2006 E Nº. 063/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.411/2000, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessionária CEG porque tempestivo, rejeitando a preliminar de nulidade das Deliberações recorridas e, no Mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo integralmente o teor das Deliberações AGENERSA nº 078/2006 e nº. 063/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

(vencido quanto à sugestão de revogação do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 078/06)

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 204 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 148/07 E Nº 167/07 - ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.049/SEPLAN/2006, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 148, de 28/08/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 167, de 25/09/2007, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando o inciso I de seu art. 2º e alterando sua redação, que passará a ser a seguinte:

*Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por Município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

II - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que con-

terna, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário.

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública.

§ 3º - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data do sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

(vencido quanto à revogação do inciso I do art. 2º e na sugestão de alteração do §3º do art. 2º por auto/tela)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 205 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG, PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DA CONVERSÃO DE GÁS NATURAL - RECURSO EM FACE DAS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº. 083/2006 E Nº. 183/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.349/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso oposto as Deliberações AGENERSA nº. 083/2006, de 21 de dezembro de 2006, e nº. 183/07, de 28 de novembro de 2007, porque tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 206 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG, RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 163, DE 25/09/2007, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 177, DE 30/10/2007, OBRA INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG À RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI, EM DESACORDO COM O RIP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.045/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº. 163, de 25/09/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 177, de 30/10/2007, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 207 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007, RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES Nº. 144/2007 E Nº. 170/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.218/2007 e seu Apenso nº. E-12/020.268/2007, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso as Deliberações AGENERSA nº. 144/2007 e nº. 170/2007, porque tempestivo, e, no Mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 208 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.
CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE ACIDENTE/INCIDENTE - RUA MOITA BONITA, E/F 101 - VILA VALQUEIRE/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.235/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 165, de 25/09/2007.

Art. 2º - Considerar que a Concessionária adotou as medidas a seu alcance para cumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 165, de 25/09/2007.

Art. 3º - Consignar que os custos decorrentes do acidente/incidente ocorrido em 14/08/2006, na Rua Moita Bonita, eff nº. 101, no Bairro de Vila Valqueire; não acarretaram desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Id: 431885. A futurar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3924
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008

CANCELA A CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO E REGISTRO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-06/94355/4000/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecida comunicação entre o DETRAN/RJ e seus agentes credenciados por meio escrito, conforme disposto no art. 24 da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 2.736/2001; e

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apurados no processo administrativo acima mencionado, bem como as penalidades previstas na Resolução CONTRAN nº 74/1998 e nas Portarias PRES-DETRAN/RJ nºs 2.736/2001 e 3.501/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão de credenciamento e registro para funcionar como Centro de Formação de Condutores Auto Escola Mil Ltda, DH AB/518, autorizado a funcionar na Av. São Brandão, nºs 30/32, Guarus - Campo dos Goytacazes/RJ.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2008

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Presidente

Id: 434368. A futurar por empenho

DE 31.01.2008

Aplica a penalidade de suspensão ao servidor João Anacleto Furtado Filho, matr. nº 24/000.616-3, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em face do proposto no Parecer nº 321/2007 da Diretoria Jurídica, em cumprimento ao art. 296, inciso I do Decreto Estadual nº 2479/99 por sua conduta negligente e conveniente com as irregularidades apontadas no processo administrativo nº E-09/378/4150/2006.

Id: 431188. A futurar por empenho

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORA
DE 31.01.2008

Cancela a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ROSANA MÁRCIA DE SOUZA GOMES, PGU nº 316699772, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/442521/2007.

Id: 434378. A futurar por empenho

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 01.02.2008

Proc. nº E-10/492178/1986 - DIONÉA MARIA BERARDI TABOADA, matr. nº 24/001.309-4. Concedo 15 (quinze) meses de licença especial referente ao período de 01.08.1978 a 31.07.2003, tomando sem efeito a concessão de 03 (três) meses referente ao período de 08.12.1980 a 08.12.1985, publicada no D.O. de 13.10.1986.

Proc. nº E-04/893112/1994 - EVERALDO OLIVEIRA SANTOS, matr. nº 24/000.402-8. Concedo 06 (seis) meses de licença especial referente ao período de 01.04.1995 a 31.03.2005.

Proc. nº E-12/42240/1997 - MARCIA VALERIA VIANNA GOMES, matr. nº 24/002.074-3. Concedo 03 (três) meses de licença especial referente ao período de 01.08.1998 a 31.07.2003.

Proc. nº E-12/514099/2007 - MARLENE DOBROSKI, Instrutor Educacional, matr. nº 24/001.712-9. Autorizo a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, das férias não gozadas pela servidora, relativas aos exercícios de 1981, 1987, 1990, 1991, 1993, 1994, 1995, 1996 e de 1998, de acordo com o art. 80, inciso VIII do Decreto nº 2.479 de 08 de março de 1979.

Proc. nº E-12/514099/2007 - MARLENE DOBROSKI, matr. nº 24/001.712-9. Concedo 09 (nove) meses de licença prêmio referente

SUBSECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA SEPLAG/SUBRE Nº 007 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

DIVULGA AS TAXAS DE JUROS MENSIS PRATICADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e cumprindo as normas preceituadas no Decreto nº 41.080, de 17 de dezembro de 2007 e Resolução SARE nº 3.081, de 28 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar as taxas de juros para o mês de FEVEREIRO, praticadas pelas Instituições Financeiras para Empréstimo Pessoal com Averbação em Folha de Pagamento dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro demonstrativo em anexo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2008

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Subsecretário de Gestão Recursos Humanos

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	TAXAS DE JUROS - JANEIRO (%)											
	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAM.E INVEST.												2,69
BANCO ABC BRASIL S/A						1,50						2,15
BANCO ABN AMRO REAL S/A						2,90	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60
BANCO ALFA S/A	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60							2,15
BANCO ARBI S/A						2,80						2,80
BANCO BGN S/A						2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70
BANCO BMC S/A											2,25	2,63
BANCO BMG S/A										2,25	2,50	2,35
BANCO BONSUCESSO						2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80
BANCO BRADESCO S/A	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15
BANCO BVA S/A				2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80
BANCO CACIQUE S/A												2,73
BANCO CR2	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68	2,68
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A												2,65
BANCO DAYCOVAL S/A								2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
BANCO FIBRA												2,80
BANCO GE CAPITAL S/A	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64	2,64
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A							2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70
BANCO ITAÚ S/A	1,75	1,75	1,75	1,75	1,75	1,75	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A												2,75
BANCO MÁXIMA	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26	2,26
BANCO MERCANTIL DO BRASIL												2,40
BANCO MORADA S/A												2,80
BANCO PANAMERICANO S/A	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70	2,70
BANCO PAULISTA S/A							2,80	2,80	2,80	2,80	2,80	2,80
BANCO PINE								2,73		2,76		2,80
BANCO PROSPER S/A			2,63					2,80	2,80	2,80	2,80	2,80
BANCO RURAL S/A												2,40
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			1,75	1,75	1,75	1,75	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90	1,90
BANCO SCHAIN S/A												2,54
BANCO SOFISA S/A						2,60						2,80